



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA N° 58/2025**

**ELAINE APARECIDA SOLIGO**, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º -** **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** ao servidor **FLÁVIO RAMIRES**, vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 2023/2024, a serem gozadas de 01 de fevereiro de 2025 à 02 de Março de 2025.

**Artigo 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ELAINE APARECIDA SOLIGO**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA Nº 57/2025**

**ELAINE APARECIDA SOLIGO**, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º -** Designar a senhora **KELI FABIANE FABRIS**, ocupante do cargo de Coordenadora de Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar a função de **Gerente do Setor Operacional do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – SCES**.

**Artigo 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ELAINE APARECIDA SOLIGO**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA Nº 56/2025**

**ELAINE APARECIDA SOLIGO**, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo Artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, c.c. o artigo 59, inciso I da Lei Complementar 43/2023...

**Considerando** a portaria nº 415/2015, que havia exonerado a servidora **EUGENIA VIEIRA LEITE GONDO**, portadora do CPF 785.403.051-00, do cargo de Professora de Educação Infantil:

**Considerando** que a situação da servidora foi reavaliada e que se encontra em condições de reassumir suas funções;

**R E S O L V E :**

- Artigo 1º -** Revogar a Portaria 415/2015, que havia exonerado a servidora **EUGENIA VIEIRA LEITE GONDO** do cargo de Professora de Educação Infantil.
- Artigo 2º -** Convocar a senhora **EUGENIA VIEIRA LEITE GONDO**, para reassumir o cargo de Professora de Educação Infantil a partir de 30/01/2025.
- Artigo 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS, 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**ELAINE APARECIDA SOLIGO**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**P O R T A R I A    N°    55/2025**

**DISPOE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ELAINE APARECIDA SOLIGO**, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Aral Moreira MS, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021...

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º -**

Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, & 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021; e do Anexo VI, item 4, b, 5, da Resolução Normativa nº 054, de 14 de dezembro de 2016, do TCE/MS, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Aral Moreira MS.

<b>SERVIDOR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>SECRETARIA</b>
Vanilda Pereira de Campos	506246	Sec. Municipal de Saúde
Jéssica Maria Slongo Isemberg	502468	Sec. Municipal de Saúde
Keli Fabiane Fabris	500800	Sec. Municipal de Saúde
Jeane Alves de Oliveira	423501	Sec. Municipal de Saúde
Jamile Aparecida Ferreira dos Santos	503131	Sec.Mun.Assistência Social
Neusa Adelaide da Costa	506547	Sec.Mun.Assistência Social
Indaiara Gonçalves da Silva	501504	Sec.Mun.Infra estrutura
Adriano Freire Oliveira Figueiredo	506665	Sec.Mun.Infra estrutura
Lucas Daniel Coinete	506213	Sec.Mun. de Educa. Cultura
Meri Lourdes Krein Ferreira	500448	Sec.Mun. de Educa.Cultura
Thais Espindola Engel	506585	Sec.Mun. Finanç.Planejamento.
Vaulteir Ferreira Lima	356502	Regime Próprio Prev.Social – Previ Aral



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- Artigo 2º -** A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência de cada ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
- & 1º -** Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.
- Artigo 3º -** Responsabiliza se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
- Parágrafo Único -** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
- Artigo 4º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos contados a partir de 06 de Janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS, 29 DE JANEIRO DE  
2025.**

**ELAINE APARECIDA SOLIGO  
Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA Nº 54/2025-**

**ELAINE APARECIDA SOLIGO**, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E :**

- Artigo 1º -** **NOMEAR**, a senhora **THUANY MITTANCK DIAS**, para exercer a função de Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, símbolo DGA-3.
- Artigo 2º -** **DESIGNAR** a senhora **THUANY MITTANCK DIAS**, para ser Coordenadora PCF – Programa Criança Feliz.
- Artigo 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir de 13 de Janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário e em especial a portaria 51/2025 de 27 de Janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS, 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**APARECIDA SOLIGO**

**ELAINE**  
**Prefeita Municipal**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº005/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2025  
DISPENSA Nº 008/2025**

**PARTES**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA**

Contratado: **ARAL MOREIRA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA – AMAC**

**OBJETO**

Contratação de empresa detentora da licença e operação de Rádio Difusão para transmitir “AO VIVO”, todas as sessões Ordinárias realizadas por esta Casa de Leis, bem como a transmitir todas as Sessões Extraordinárias e Solenes sempre que realizadas, comprometendo-se ainda a transmitir eventuais Audiências Públicas quando realizadas a dar publicidade dos atos do Legislativo Local, e demais informativos de interesse da municipalidade oriundos desta Câmara.

**REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será administrado por Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**VALOR:**

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 52.800,00, a serem pagos mensalmente o valor de R\$ 4.800,00.

**PRAZO**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo, a critério da Administração ser renovado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa orçamentária, para sua efetivação, ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

1 – CAMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

101 – CAMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

1.31.101 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

REGÊNCIA LEGAL: art. 75, II, c/c, 72, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

**ASSINANTES**

Contratante: **Jackson Machado Barbosa**

Contratado: Maria Edina Braga

Aral Moreira – MS, 05 de Fevereiro de 2025.

JACKSON MACHADO BARBOSA

Presidente

(assinatura no original)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECRETO Nº 26/2025**

-

**Regulamenta o art. 79 da Lei n. 14.133/2021, para dispor sobre o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Municipal.**

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, por sua Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup> **ELAINE APARECIDA SOLIGO**, no uso das atribuições, promulga o seguinte Decreto:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da Administração Municipal de Aral Moreira/MS e obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO II**  
**DO CADASTRAMENTO**

Art. 3º O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no site da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, e seu resultado será publicado na Imprensa Oficial, Sítio Eletrônico e Portal da Transparência do órgão.

§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento na Imprensa Oficial.

§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 6º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 7º Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 8º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 9º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 10 A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 11 O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

### **Seção I**

#### **Das Hipóteses de Credenciamento**

##### **Subseção I**

#### **Da Contratação Paralela e Não Excludente**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 12 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II – sorteio;
- III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14 A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Belo Horizonte e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

### **Subseção II Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros**

Art. 15 O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

### **Subseção III Da Contratação em Mercados Fluidos**

Art. 16 A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 17 A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 18 Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

Art. 19 Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 20 No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 21 A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS, 31 DE JANEIRO DE 2025.**

**ELAINE APARECIDA SOLIGO  
Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECRETO Nº 25/2025**

**DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO  
PREGOEIRO, E DA EQUIPE DE APOIO,  
CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE  
ABRIL DE 2021.**

**ELAINE APARECIDA SOLIGO**, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente em seu artigo 73, VI e no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,

**Considerando** a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, do dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas gerais de Licitação e Contratos Administrativos;

**Considerando** que o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que: caberá a autoridade máxima do órgão, promover a gestão por competências e designar agentes públicos, pregoeiros e equipe de apoio para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

**Considerando** que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Considerando** que, conforme o Decreto Municipal nº 186 de 11 de novembro de 2021, que regulamentou, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a designação, a competência e a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos, no âmbito da administração da Prefeitura Municipal de Aral Moreira MS...

### **DECRETA:**

#### **Artigo 1º -**

Fica designado como pregoeiro o servidor abaixo relacionado:

**SERGIO ALAN JUNIOR MARTINS – Matrícula 281002 Pregoeiro.**

#### **Artigo 2º -**

Fica instituída, no âmbito da Prefeitura Municipal de Aral Moreira MS, a Equipe de Apoio, conforme definido no art. 8º da Lei 14.133/2021, composta pelos seguintes membros abaixo relacionados, com as atribuições de: receber, examinar documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares, conforme o caso, bem como auxiliar nas licitações:

#### **EQUIPE DE APOIO:**

**Thays Espindola Engel – Matrícula 506585**  
**Laura Lize da Silva - Matrícula 506567**  
**Mirian Morinigo Servin - Matrícula 501**

#### **§ 1º -**

As atribuições e demais competências do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio estão definidas no Decreto nº 186 de 11 de novembro de 2021.

#### **Artigo 3º -**

Os membros relacionados neste Decreto terão mandato por prazo indeterminado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Artigo 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS, 31 DE JANEIRO DE 2025.**

**ELAINE APARECIDA SOLIGO**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECRETO Nº 24/2025**

**ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**Artigo 1º -** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de **R\$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais)**, distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) ..... 370.000,00**

**Anulação:**

**02 07 02**  
**399**  
**370.000,00**

**FUNDEB**  
**12.361.0162.2022.0000 - FUNDEB 30%**

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –  
PESSOAL CIVIL  
F.R.: 1 540 0000  
540 Transferências do FUNDEB – Impostos e  
Transferências de Impostos  
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

**Artigo 2º -** O Crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Remanejamento de dotação.

**Anulação:**

**02 07 02**  
**406**  
**370.000,00**

**FUNDEB**  
**12.361.0163.2023.0000 FUNDEB 70% -**

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –  
PESSOAL CIVIL  
F.R.: Grupo: 1 540 1070  
540 Transferências do FUNDEB – Impostos e  
Transferências de Impostos  
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

**Anulação ( - ) ..... - 370.000,00**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Artigo 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS, 30 DE JANEIRO DE 2025.**

**ELAINE APARECIDA SOLIGO  
Prefeita Municipal**

## RESOLUÇÃO Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

### Aprovação do Plano de Ação FEAS 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências que lhe confere a Lei nº 699/2010. Em Reunião Ordinária realizada no dia 31 de Janeiro de 2025.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º.** – Aprovar o Plano de Ação 2025 do FEAS, conforme demonstrativo de previsão de atendimento físico e financeiro.

#### PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO E FINANCEIRO

Proteção Social	Âmbito Atuação	Unidade Executora	Natureza	Tipificação do Serviço	Público	Previsão do Atendimento	Vr. Anual FEAS
Proteção Social Básica	Municipal	Centro de Referência de Assistência Social	CRAS	Benefícios Eventuais (CRAS)	Família	300	R\$75.000,00
Proteção Social Básica	Municipal	Centro de Referência de Assistência Social	CRAS	PSB-b Serv. Convivência/Fortalecimento de Vínculos	Idosos	300	R\$50.000,00
Proteção Social Básica	Municipal	Centro de Referência de Assistência Social	CRAS	PSB-b Serv. Convivência/Fortalecimento de Vínculos	Crianças e Adolescentes	295	R\$62.000,00
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Municipal	Abrigo Municipal	Unidade Pública	PSEAC-a Serv. Acolhim Instit- Abrigo Institucional	Crianças e Adolescentes	20	R\$45.000,00
Proteção Social Especial de Média Complexidade	Municipal	CREAS	CREAS	PSEMC-a Serv. Prot Aten Especializado Fam/Indiv-PAEFI	Família	20	R\$20.000,00

**Artigo 2º.** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.